

Agravo em Recurso Especial Cível nº 0242511-94.2018.8.19.0001

**Agravante: SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Agravado: MARCO AURÉLIO REBELO SILVÉRIO

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente